



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 162/2025

Licitação Compartilhada através do Processo de Licitação n.º 005/2025 –Pregão Eletrônico n.º 001/2025, Ata de Registro de Preços n.º 005/2025, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Sapucaí – CIMASP.

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276 – Bairro Centro, na cidade de Cachoeira de Minas, CEP 37.545-000 – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF 18.675.959/0001-92, neste ato representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sra. Eugênia Fernanda Costa, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.538.946-xx e do RG n.º MG-16.347.873, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: COSTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.753.774/0001-70, Rua: Virginio Dias, 223 – Bairro São Vicente, na Cidade de Itajubá/MG, neste ato representada por seu administrador, o Sr. William de Miranda Barreto, portador da cédula de identidade nº 20-4601 expedida pela CRA-RJ, e do CPF: xxx.267.847-xx, residente e domiciliado à Rua Doutor Silvestre Ferraz, nº 691, bairro/distrito Pinheirinho, Município Itajubá/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 005/2025, Pregão Eletrônico nº. 001/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**

1.1. consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e anexos ao instrumento convocatório, independentemente de transcrição.

1.3. O regime de execução é a prestação de serviços sob demanda e de acordo com a necessidade dos órgãos consorciados.

1.4. Discriminação do objeto:

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	POSTES PARA FIXAÇÃO DE PLACAS .	UNIDADE	100	350,00	35.000,00
03	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA .	M2	76	1.000,00	76.000,00
04	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL .	M2	1.097	42,00	46.074,00
05	PINTURA DE MEIO-FIO.	M	6.487	5,60	36.327,20
Valor Total					193.401,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **193.401,20** (cento e noventa e três mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/11/2025 e encerramento em 03/11/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

4.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

4.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 14.133/21.

4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REQUILIBRIO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 07 01 26 782 2601 2089 339039 – 737.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Anderson Ribeiro de Almeida, Diretor de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Urbanos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.
- 8.1.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante na lei 14.133/2021, as especificadas no Edital e seus respectivos anexos.
- 8.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 8.1.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.1.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

8.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga e, ainda, a empresa vencedora a:
 - 8.2.1.1.** E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 8.2.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 8.2.3.** Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.2.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.2.5. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;

8.2.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

8.2.7. Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata.

8.2.8. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.9. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

8.2.10. Em caso de dúvidas durante a execução dos trabalhos, caberá a Empresa Contratada acionar a Fiscalização do Município Contratante, a qual determinará o que julgar mais indicado, comunicando à Contratada a solução adotada.

8.2.11. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

8.2.12. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

8.2.13. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

8.2.14. Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

8.2.15. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.2.16. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

8.2.17. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A quantidade de serviços de demarcação viária e de placas a serem adquiridas e utilizadas serão conforme a necessidade de cada município. Não havendo quantidade mínima ou máxima a ser adquirida. Pois os municípios consorciados que utilizarem da licitação compartilhada poderão realizar a compra de qualquer quantitativo dos itens licitados, ficando vedada a empresa vencedora do certame a recusa de entrega parcelada do objeto ou da exigência de quantitativo ou pedido mínimo para execução dos serviços contratados. Sob pena de infração, sendo aplicada as penalidades contidas no item 15 do Termo de Referência.

9.2. Escopo dos Serviços e Descrição de Materiais:

- a)** Os serviços consistem no fornecimento e instalação de Placas de Sinalização Vertical com seus respectivos suportes de fixação e sinalização horizontal correspondente à pintura das vias e instalação de tachas e tachões. Os serviços referentes ao objeto desta contratação serão divididos em dois lotes. A divisibilidade desta licitação favorece questões de ordem técnica e financeira, pois permite a participação de um número maior de interessados na disputa, o que, consequentemente, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.
- b)** A execução dos serviços pela (s) empresa (s) contratada (s) deverá seguir rigorosamente as especificações e os detalhes que seguem neste Projeto Básico, bem como demais instruções fornecidas pelo município contratante. Da mesma forma, os materiais empregados nos serviços deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações também contidas neste documento, nas seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
- c)** As placas são classificadas quanto à sua funcionalidade, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em:
 - ✓ Placas de regulamentação - têm por finalidade informar aos usuários das condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e seu desrespeito constitui infração;
 - ✓ Placas de advertência - têm por finalidade alertar aos usuários da via para condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza. Suas mensagens possuem caráter de recomendação;
 - ✓ Placas de indicação - têm por finalidade identificar as vias, os destinos e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos, as distâncias e os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário. Suas mensagens possuem caráter meramente informativo ou educativo, não constituindo imposição.

- d)** Placas de Logradouro: Tem por finalidade informar aos seus usuários a localização de rua, avenida, servidão, bairro e CEP. As formas padronizadas para as placas são:
- ✓ Octógono: exclusivamente para placas de parada obrigatória;
 - ✓ Circular: para placas de regulamentação;
 - ✓ Triangular (com vértice voltado para baixo): para regulamentação das vias de acesso à via preferencial;
 - ✓ Quadrada (com uma das diagonais na posição vertical): para placas de advertência;
 - ✓ Retangular (com a maior dimensão na vertical ou na horizontal): para placas de indicação em geral;
 - ✓ Cruz: para placas de passagem de nível;
 - ✓ Formas especiais: para placas de identificação de rodovias.
- e)** Para este projeto serão utilizadas placas constituídas de chapas planas de aço zincado, com película refletiva tipo II. De acordo com a NBR 11904:1992 - Chapas planas de aço zincadas para confecção de placas de sinalização viária, as placas devem atender aos seguintes critérios:
- ✓ As chapas devem ser fabricadas em aço-carbono, zincadas pelo processo contínuo de imersão a quente, conforme a NBR 7008.
 - ✓ As chapas devem ser pintadas, apresentando superfície lisa dos dois lados, sem empolamento, sem manchas, sem oxidação, com acabamento semi fosco homogêneo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e Termo de Referência, anexado Edital, bem como no instrumento convocatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 04 de novembro de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sra. Eugênia Fernanda Costa
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Pela CONTRATADA
Sr. William de Miranda Barreto
**COSTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E
SERVIÇOS LTDA**